



Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019
(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Obriga à inclusão de advertência na divulgação de informações sobre saúde na rede mundial de computadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei se aplica às páginas virtuais, sítios eletrônicos, blogues e outros que disponibilizem conteúdo informativo na rede mundial de computadores.

Art. 2º Toda coluna, artigo ou matéria que fizer divulgação de informações sobre diagnóstico de enfermidade, características de enfermidade ou tratamento médico ou dentário deverá ser acompanhada de advertência informando tratar-se de informação de caráter geral, devendo o profissional competente ser consultado para adequada avaliação clínica.

Art. 3º A não observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator a suspensão da publicação do respectivo conteúdo até que seja efetuada a correção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente está muito em voga o chamado “Doutor Google”, que consiste na obtenção, por leigos, de informações sobre saúde, incluindo diagnósticos e tratamentos, na rede mundial de computadores, a internet.



SF/19446.56074-20



Senado Federal

Como tudo, esse fenômeno tanto pode ter consequências positivas quanto negativas. Pelo lado positivo, os pacientes que tomam a iniciativa de se informar têm condições de discutir melhor seus problemas e seu tratamento com os profissionais que os atendem, aumentando sua compreensão do quadro e o sucesso das medidas terapêuticas.

Pelo lado negativo, há muitos que, lendo as informações disponibilizadas nos sítios e blogues, creem-se em condições de estabelecer seu próprio diagnóstico e tratamento, com resultados imprevisíveis. Todas as profissões pressupõem um período de aprendizado, que é realizado em etapas. O aprendizado nas áreas de saúde é, como se sabe, mais longo que o da maioria das outras profissões e o leigo, ainda que muito inteligente e muito competente em sua própria área de atuação, não terá a bagagem do profissional, nem seu discernimento.

A aprovação do presente projeto de lei, para o que peço aos nobres pares seu apoio e os necessários votos, terá o efeito de alertar os usuários da internet quanto às inerentes limitações dos conteúdos publicados e, estimulando as pessoas a procurar profissionais capacitados, contribuir para reduzir o problema da automedicação com todos as suas más consequências.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/19446.56074-20